



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

camara
PUBLICADO B.O.M.T.B.
EDIÇÃO Nº 77
DE 1-15 / 12 / 04

LEI Nº 1 4 6 5

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às seguintes entidades:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Telêmaco Borba – APAE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 77.480.135/0001-26, na importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 3947/2004;

II – Centro de Promoção Humana de Telêmaco Borba, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 75.686.360/0001-98, na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme plano de aplicação anexo ao Protocolo nº 3744/2004;

Art. 2º. Para recebimento dos recursos, as entidades deverão:

I – Atender a uma das condições estabelecidas no art. 17 da Lei nº 1.393 de 07 de agosto de 2003;

II – comprovar regularidade de funcionamento e de mandato de sua diretoria (parágrafo único do art. 17 da Lei Nº 1.393 de 07 de agosto de 2003);

III – comprovar regularidade perante a seguridade social;

IV - comprovar regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

V – Comprovar regularidade perante o Conselho Municipal respectivo.

Art. 3º. A entidade subvencionada deverá aplicar os recursos em estrita conformidade ao disposto no plano de Aplicação e nos prazos e condições estabelecidas no instrumento formalizado entre o município e a entidade, sob pena de responsabilização de seus dirigentes.

Parágrafo único – Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos ao erário público em conformidade ao disposto no instrumento formalizado entre o Município e a entidade.

Art. 4º. Essa Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de dezembro
de 2004.


Carlos Hugo Wolff Von Graffen
Prefeito Municipal

